



# O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO, CONGONHAS, JECEABA E BASE

25/06/2018  
Edição 2070

## EMPREITEIRAS FALIDAS GERAM GRANDES PREJUÍZOS

Depois de um grande período com a falta de empregos em nossa região, as contratações começaram a acontecer. No início, geram-se algumas polêmicas, mas, o ganho da contratação supera tudo.

Porém, no andamento das obras, aquilo que inicialmente era o céu passa a ser o inferno para muitas empresas de nossa região (transporte coletivo, restaurantes, hotel, imobiliárias entre outros), pois, as contratadas, em busca de serviços, assinam por um preço abaixo do mercado a fim de corrigir no meio da obra os valores acertados. Não conseguem!

Com isso, deixam para trás prejuízos para aquelas empresas de nossa cidade, que alugaram quartos para os trabalhadores dessa contratada, restaurantes que serviram refeições diariamente para os mesmos, deixando um prejuízo de milhões para os comerciantes.

No caso de seus trabalhadores, os Sindicatos apresentam denúncias e a contratante normalmente faz o acerto com esses empregados.

É necessário que as empresas de nossa região se unam à Associação Comercial, que é o seu legítimo representante junto aos demais poderes públicos, e se fortaleçam mais.

## Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco participa do Fórum de Discussão da Legislação Previdenciária, Proteção da Saúde do Trabalhador e Aposentadoria Especial.

Preocupados com a saúde dos trabalhadores, o Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco, representado por sua Diretoria de Saúde, participou do Fórum de Discussão da Legislação Previdenciária, Proteção da Saúde do Trabalhador e Aposentadoria Especial.

Foram discutidos os malefícios do benzeno e a radiação ionizante e agentes agressivos que prejudicam muito o trabalhador que atua na área de solda.

Uma das preocupações desse Fórum foi a exposição ocupacional aos agentes cancerígenos e suas consequências, oportunidade em que foram detectados um alto índice de câncer em nossa região, descoberto pelo nosso Sindicato, como também, em diversas cidades de Minas Gerais.

Participaram desse Fórum a Comissão Nacional do Benzeno, representantes dos Sindicatos dos Metalúrgicos, CREA-MG, Fundacentro, Previdência Social e Auditores Fiscais do Trabalho.

No próximo dia 03, haverá uma reunião ampliada de suma importância no auditório da Federação dos Metalúrgicos de Minas Gerais, na rua Curitiba, em Belo Horizonte.

O nosso Sindicato se fará presente em uma discussão importante, ou seja, debaterá sobre o Programa de Benefícios por Incapacidade do INSS (PRBI).

Sobre o Programa Reabilite tem um grande número de trabalhadores envolvidos nessa situação, causando uma grande preocupação em nosso Sindicato, oportunidade em que realizamos um seminário sobre o tema patrocinado pelo nosso Sindicato.

## TRABALHADOR SÓ PAGARÁ CUSTOS DE PROCESSO SE PERDER EM AÇÃO INICIADA PÓS-REFORMA

O plenário do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou o parecer produzido por uma comissão de ministros que prevê que a Justiça só vai considerar as regras para o andamento dos processos previstas pela reforma trabalhista, que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017, para ações iniciadas depois dessa data.

A proposta aprovada cita que a maioria das alterações previstas pela reforma de como os juízes devem proceder e como o processo deve tramitar não se aplica aos processos iniciados antes de 11 de novembro do ano passado. Entre as mudanças mencionadas, estão aquelas que preveem responsabilidade por dano processual e reveem multa por litigância de má-fé e por falso testemunho.

O mesmo entendimento é usado para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (valor que o perdedor da causa paga ao advogado). Essa regra só passa a valer para as ações propostas após 11 de novembro de 2017.

Isso significa que empregados derrotados na Justiça do Trabalho só terão de pagar as custas do processo judicial se as ações começaram a tramitar depois de novembro/2017.

Com a decisão tomada, passa a valer a instrução normativa proposta pelos ministros. O documento é usado como referência pelas outras instâncias da Justiça do Trabalho, mas não tem poder vinculante – ou seja, outras instâncias não precisam seguir à risca esse entendimento.



**Sindicato dos Metalúrgicos  
de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base**

Sede Ouro Branco: Av: Patriótica, 1080 - Bairro Siderurgia

ZAP: (31) 98733-0616 Fixo: (31) 3741-2019

Celulares: (31) 98524-4816 /4817/4819

[www.sindob.org.br](http://www.sindob.org.br)

### Expediente "O TARUGO"

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho  
(presidencia@sindob.org.br)

Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos  
(imprensa@sindob.org.br)

Tiragem: 6000 exemplares  
Gráfica Pontual: (31) 3741-3291

# Construtora pagará férias vencidas a trabalhador afastado antes do período concessivo

Um trabalhador receberá indenização relativa às férias vencidas que não foram pagas por ele ter se aposentado por invalidez quando o contrato de trabalho estava suspenso por motivo de doença. Segundo a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, trata-se de direito adquirido do empregado.

A empresa sustentou que as férias não foram pagas porque o período concessivo ainda não havia se esgotado quando o empregado foi afastado do trabalho por doença, em março 2013. No ano seguinte, ainda durante o afastamento, ele foi aposentado por invalidez.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização. Para o TRT, a aposentadoria por invalidez resulta na suspensão do contrato de trabalho pelo prazo fixado nas normas de Direito Previdenciário. Assim, o empregador não poderia ser obrigado ao pagamento de férias vencidas quando o período concessivo não se completou.

No exame do recurso de revista ao TST, o Relator, lembrou que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, a aposentadoria por invalidez durante o período concessivo de férias não impede o pagamento de férias vencidas, por constituir direito adquirido do empregado.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para condenar a empresa ao pagamento da indenização correspondente às férias referentes ao período de 2011/2012, acrescidas do terço constitucional.

**Processo: RR-663-70.2015.5.02.0024**

## INSS deve pagar salário-maternidade à mulher demitida durante gravidez

Cabe ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pagar o salário-maternidade quando a empregada é demitida antes do nascimento da criança.

A mulher foi demitida em novembro de 2016, sem saber que estava grávida. Pouco depois, descobriu a gestação, mas não aceitou a reintegração ao emprego. Depois que seu filho nasceu, ela deu entrada no pedido de salário-maternidade junto ao INSS, considerando que ainda estava na qualidade de segurada, que permanece em vigor até 12 meses após a data de saída do último emprego.

No entanto, o INSS negou o pedido administrativo, argumentando que o pagamento do salário-maternidade seria de responsabilidade da empresa, com posterior compensação sobre as contribuições previdenciárias. Representada por seu advogado, a mulher, então, buscou o Judiciário.

Na sentença, o Juiz explicou que a maternidade, especialmente a gestante, é protegida pela legislação brasileira, inclusive pela Constituição Federal. Apontou, ainda, que a Lei 10.710/2003 transferiu para as empresas a responsabilidade do pagamento do salário-maternidade, devendo ser deduzido

depois das contribuições sociais previdenciárias.

No entanto, observou o Juiz, com a rescisão do contrato de trabalho na vigência do salário-maternidade, o INSS passou a ser responsável juridicamente pela concessão do benefício, conforme determina a atual redação do artigo 97, parágrafo único, do Decreto 3.048/99. O dispositivo diz que compete à Previdência Social pagar o salário-maternidade da segurada desempregada, nos casos de demissão antes da gravidez ou durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido.

“Normalmente a dispensa é um ato traumático para o trabalhador e ser reintegrado por força de garantia legal, como é caso da gestante que tem estabilidade, pode gerar constrangimentos à trabalhadora. Mas isso não elide a responsabilidade do INSS com o salário-maternidade, que é pago pelo INSS, visto que as empresas, quando pagam diretamente à trabalhadora, têm o direito de compensar todo o salário-maternidade da guia de Previdência Social daquele, ou seja, a empresa paga e desconta, logo, quem paga é o INSS. A empresa faz uma mera antecipação dos valores”, afirma.

## Máquina alterada após acidente evidencia descuido com segurança na empresa

Caso uma máquina seja alterada para ficar mais segura após a morte de um trabalhador, fica evidente que ela não era segura antes. Com essa linha de raciocínio, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região confirmou decisão da 1ª Vara Federal que, em uma ação regressiva por acidente de trabalho, determinou a uma indústria o ressarcimento de todos os valores pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a título de pensão por morte a uma mulher que perdeu o marido em acidente na empresa.

A vítima introduziu parte do seu corpo abaixo da mesa de evisceração, com o objetivo de retirar a tampa metálica e o plástico que tampavam a estrutura, momento em que sua cabeça ficou presa entre a estrutura da mesa e a bandeja metálica, causando-lhe lesões que provocaram seu óbito.

A empresa alegou que já fazia contribuição previdenciária destinada ao tratamento de saúde de trabalhadores. Porém, o Desembargador ressaltou que Superior Tribunal de Justiça se manifestou no sentido de que o recolhimento de contribuição previdenciária pela pessoa jurídica (Seguro de Acidente de Trabalho) não a isenta de responsabilidade por casos de acidente do trabalho decorrentes de culpa por inobservância das normas de segurança e higiene do trabalho. **Apelação Cível 0000432-72.2010.4.03.6006**

## ASSEMBLEIA

### Edital de Convocação

**CONSTRUÇÕES MECÂNICAS E MONTAGENS  
INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, MEC.IN SERVICE-  
MANUTENCAO E MONTAGEM  
ELETROMECÂNICA LTDA E MECÂNICA  
INDUSTRIAL NUNES LTDA.**

**Data:** 29 de junho (sexta-feira)

**Local:** Sede do Sindicato

**Horário:** 16:00 horas, em primeira convocação e, às 16:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Pauta:** Discussão, aprovação ou rejeição da Contraproposta a Pauta de Reivindicação para negociação coletiva de trabalho 2018/2019.